



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 - SEMAFIN

Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – SEMAFIN Processo Administrativo nº 2024.0111.001/2024 – SEMAFIN Pregão Eletrônico nº 006/2024 – CPL/DP

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.137.293/0001-30, com sede à Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 — CPL/DP, para REGISTRO DE PREÇOS, e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 2024.0111.001/2024 - SEMAFIN, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

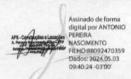
DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preços tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que sequem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS — Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência liquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17.5 X 25 — 12 Ionas, direção hidráulica, tipo orbital, Cabinada c/ Arcondicionado, toldo solar. (com operador)	HORAS	1.000	R\$ 268,06	R\$ 268.060,00	
2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS – sobre esteiras 110hp a diesel: do tipo rotação traseira curta (short tail), com motor	100000000000000000000000000000000000000	1.000	R\$ 299,62	R\$ 299.620,00	





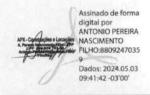


Fis. nº 646

		VALOR GLOBAL				R\$ 1.509.637,50	
6	TRATOR AGRICOLA: com potência mínima de 120 cv, com grade e lâmina hidráulica com no mínimo 10 discos, motor diesel, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. (com operador)	HORAS	500	R\$	230,97	R\$	115.485,00
5	TRATOR DE ESTEIRAS: equipamento com cabine fechada e ar-condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. Potência do motor 93 Kw (125 HP) a 1.800 rpm, Esteira no solo 2.616 mm (103 pol.) Peso operacional SAE 14.086 – 14.615 Kg (31.054 – 32221 ib), Largura total da lâmina 3.200 – 3.658 mm (126 – 144 pol./6 – 12 pés 10 – 0 pol.). (com operador)	HORAS	750	R\$	234,45	R\$	175.837,50
4	MOTONIVELADORA/PATROL: potência básica liquida primeira marcha mínimo 125HP, largura mínima da lâmina de 3,7m: força mínima da lâmina contra o solo 8.055,75KGF, peso operacional máxima 15.400Kg, potência mínima de 125 HP(2.200RPM), altura livre do solo 43mm, raio de giro 7.300mm (exterior aos pneus), dimensões da lâmina (LxA) 3.700 X 610 mm, profundidade máxima de corte 50 mm, ângulo máximo de talude 90°, escarificar dianteiro e traseiro em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares. (com operador)	HORAS	1.500	R\$	319,35	R\$	479.025,00
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS: (com caçamba dianteira e concha traseira), motor diesel, 06 cilindros, potência liquida mínima de 100 HP, Cabinada, ar-condicionado, direção hidráulica. (com operador)	HORAS	1.000	R\$	171,61	R\$	171.610,00
	diesel eletrônico turbo alimentado de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 110hp, com caçamba de no mínimo 0,60m³, sapata mínima de 700mm, cabine pressurizada com ar condicionado, porta convexa de correr, com no mínimo 5 modos de operação selecionáveis pelo operador, sistema de monitoramento de dados via satélite, Standart do fabricante, força mínima da barra de tração de no mínimo 7 roletes inferiores de cada lado, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares. (com operador)						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.









4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.5.** O órgão ou a entidade não poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- **4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de









programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do <u>art. 23 da Lei nº 14.133/2021</u>.

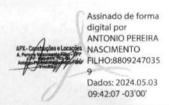
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. <u>DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA</u>

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o <u>art. 95 da Lei nº 14.133/2021</u>.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de precos.

6. <u>DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;</u>
 - 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
 - a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;







 b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. <u>DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no <u>artigo 27, § 2º, do</u> Decreto nº 11.462/2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021</u>.

9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto Municipal nº 009/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



AR





contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, § 1°, do Decreto Municipal nº 009/2021).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **10.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dom Pedro/MA, 03 de maio de 2024.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO Secretária Municipal de Administração e Finanças ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

Empresa: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP

CNPJ Nº 16.793.035/0001-65

Endereço: Rua Sussego, nº 152, Quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP

65.690-000, Colinas - MA.

Email: apxconstrucoesch@outlook.com

Representante Legal: Antônio Pereira Nascimento Filho

CPF Nº 880.xxx.xxx-59



Assinado de forma digital por ANTONIO

Dados: 2024 05 03

09:42:32 -03'00'

PEREIRA NASCIMENTO FILHO:88092470359